

INSTITUTO DESPONTA BRASIL

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO CONFORME ASSEMBLEIA de 24/02/2025

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - O Instituto Desponta Brasil, constituído em Assembleia Geral, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração de tempo indeterminado. O Instituto tem caráter filantrópico e tem como missão atuar por meio das políticas setoriais de educação, meio ambiente, cultura, saúde, tecnologia e assistência social e, também, intersetoriais voltadas à geração de trabalho e renda, esporte, desporto, lazer, em atendimento às crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas sendo disciplinada por este Estatuto, regulamentado pelo Regimento Interno, Plano de Ação obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O Instituto poderá adotar nomes fantasia, aprovados em Assembleia-Geral na execução de projetos especiais.

Parágrafo Segundo - O Instituto compromete-se a:

I. Definição de Diretrizes: Estabelecer diretrizes claras e objetivas para a atuação no âmbito da assistência social, garantindo que todas as atividades sejam alinhadas com os princípios e objetivos estabelecidos pela legislação vigente.

II. Conformidade Legal: Assegurar que todas as ações e programas estejam em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis à assistência social, promovendo transparência e responsabilidade.

III. Capacitação e Formação: Investir na capacitação contínua de seus colaboradores e voluntários, garantindo que estejam preparados para atuar de forma eficaz e ética nas atividades de assistência social.

IV. Tecnologia e Sustentabilidade: Integrar o uso de tecnologias inovadoras e práticas sustentáveis em suas atividades, promovendo a educação ambiental e o desenvolvimento socioambiental.

V. Educação Ambiental: Desenvolver programas de educação ambiental que incentivem a conscientização e a prática de ações sustentáveis entre as comunidades atendidas.

VI. Socioassistencial: Focar em ações socioassistenciais que visem o enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais, promovendo a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das populações atendidas.

VII. Acessibilidade e Intervenções Afirmativas: Garantir a acessibilidade em todas as suas atividades e promover intervenções afirmativas que abordem questões de gênero, classe e outros fatores de desigualdade.



VIII. Saúde e Equidade: Implementar programas que promovam a saúde e a equidade, assegurando que todas as pessoas tenham acesso igualitário aos serviços e benefícios oferecidos.

IX. Cultura e Esporte: Incentivar a participação em atividades culturais e esportivas como meio de integração social e desenvolvimento pessoal, contribuindo para o bem-estar geral das comunidades.

Art. 2º - O Instituto Desponta Brasil poderá instituir unidades de atendimentos, representações e filiais, em qualquer lugar do território nacional e em outros países, observadas as formalidades legais vigentes.

I - O presidente da matriz poderá ser o presidente das unidades de atendimentos, representações e filiais;

II - O Instituto Desponta Brasil é apoiador dos Entes Federados e Distrito Federal na promoção da filantropia, assistência social, educação, meio ambiente, cultura, saúde, tecnologia, defesa dos direitos humanos, com acolhimento preferencial à população em vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Desponta Brasil observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, ética, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação que induza ou incite o preconceito de raça, cor, etnia, gênero, crença, sexo, predileção política partidária ou religiosa ou procedência nacional, bem como observará:

- I. O reconhecimento da participação social como direito do cidadão.
- II. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social produtiva.
- III. A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável.
- IV. O direito à informação, a transparência e ao controle social das ações públicas.
- V. A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social.
- VI. A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa.
- VII. A promoção e a defesa dos direitos humanos.
- VIII. A prevenção de deficiências e promoção da saúde biopsicossocial.
- IX. A atuação de forma complementar e suplementar na educação.
- X. O fortalecimento de vínculos familiares.
- XI. A promoção de ações voltadas à habilitação e reabilitação na perspectiva da autonomia, independência e protagonismo da pessoa com deficiência.
- XII. O combate a toda forma de violação de direitos das pessoas com deficiência.



XIII. O desenvolvimento de ações para preservação, conservação e difusão do patrimônio artístico, histórico, cultural, material e imaterial, valorizando aspectos socioculturais.

Art. 4º - O Instituto Desponta Brasil é uma entidade que oferece serviços gratuitos para os usuários da assistência social permanentes, sem nenhuma discriminação quanto ao usuário, oferecidos de forma planejada, diária e sistemática.

Parágrafo primeiro: Para a manutenção de suas atividades o Instituto Desponta Brasil poderá receber recursos, doações ou contribuições voluntárias, feitas por terceiros, pelos seus responsáveis, desde que seja garantido o livre acesso aos seus serviços, a todos que deles necessitarem, independentemente de contribuição ou doação.

Parágrafo segundo: É vedada a exigência de qualquer tipo de contraprestação dos atendidos e de suas famílias, nos serviços, programas e projetos desenvolvidos na área da assistência social.

Art. 5º - O Instituto Desponta Brasil tem por objetivo:

I - Desenvolver atividades junto com pessoas jurídicas de direito privado e órgãos públicos de todas as esferas com finalidade de desenvolver criar, executar, promover, fomentar, disseminar e apoiar ações que impulsionem o desenvolvimento científico e tecnológico, empreendedorismo e suas culturas; inovações em todas as suas esferas, ações relacionadas à Pesquisa Desenvolvimento e Inovação (PD&I) incluindo, mas não se limitando à gestão, experimentação não lucrativa de novas tecnologias, modelos socioprodutivos e sistema alternativo de produção, comércio, emprego e crédito, transferência de tecnologias, sistema alternativos e de diversos setores primário, secundário e terciário, promoção nacional e internacional de tecnologia e negócio, e promoção do desenvolvimento humano e do desenvolvimento das indústrias por meio de atividades de educação, capacitação e treinamentos apropriados, de natureza técnica e cultural e mercadológica que envolva novas tecnologias com tendência de mercado, tecnologia da comunicação, especialmente software, hardware e serviços correlatos visando o desenvolvimento socioeconômico brasileiro. Quando agindo como instituição de desenvolvimento socioeducativo na sua área de atuação, tem como objetivo social estimular o incremento cultural e técnico por meio do trabalho de pesquisa e investigação científica e técnica e através de atividades de educação de treinamento, realizar difusão no meio profissional para formar e capacitar o capital humano, disseminando competências adequadas ao desenvolvimento da competitividade brasileira em tecnologia da Informação, Inovação e Comunicação.

II- Promoção da cultura, turismo, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festa e gestão de espaço para exposição, para uso de terceiros, gestão de espaço para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, gestão de salas de teatros de músicas e de outras atividades artísticas e culturais, exploração de casas de espetáculos, gestão de casas cultura, produção teatral, atividade de produção e promoção de apresentação de grupos e companhias de teatro em casas de espetáculos e em teatros, produção e atividade musical e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais, concerto e óperas, produção de espetáculos de dança atividades de sonorização e de iluminação de salas de teatro de músicas e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais.

III - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

IV - Atividades de produção ou promoção de eventos e competições esportivas, atividades ligadas à organização de campeonatos de esportes olímpicos e paralímpicos, amadores e de base.

V - Realizar programas e projetos sociais voltados para populações vulneráveis tais como: mulheres, crianças e adolescentes, comunidades tradicionais e/ou quilombolas, agricultores familiares, população LGBTQIAPN+, população em situação de rua, pessoa com deficiência, famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social entre outros, estimulando os usuários a construir e reconstruir suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território, contribuindo assim para o desenvolvimento do sentimento de pertencimento e de identidade, bem como incentivar a socialização e a convivência comunitária, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade ou risco social.

VI - Realizar programas e projetos, com recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), nas áreas da educação, assistência social, meio ambiente e cultura, alcançando assim os diversos setores primário, secundário e terciário.

VII - O Instituto Desponta Brasil atuará promovendo e incentivando o desenvolvimento de soluções tecnológicas que favoreçam a sustentabilidade socioambiental, com ênfase na inovação de processos e produtos que minimizem impactos ambientais, otimizem o uso de recursos naturais e fomentem uma economia sustentável. Isso inclui a disseminação de boas práticas de tecnologias limpas, energias renováveis e a implementação de ações que integrem tecnologia e sustentabilidade, promovendo um desenvolvimento equilibrado e responsável.

VIII - O eixo da sustentabilidade socioambiental busca capacitar e conscientizar comunidades e indivíduos acerca da importância da preservação ambiental e do uso responsável dos recursos naturais. O Instituto promoverá atividades educacionais voltadas à sensibilização sobre temas ambientais, realizando oficinas, seminários, campanhas, além de desenvolver programas educacionais formais e informais que tratem da importância da sustentabilidade para as futuras gerações e o papel da sociedade na conservação do meio ambiente.

IX - O Instituto promoverá a integração das questões sociais com as ambientais, incentivando práticas e políticas públicas que reconheçam a interdependência entre a qualidade de vida e o meio ambiente. As ações incluirão projetos voltados para a proteção ambiental aliados ao combate à pobreza, geração de emprego, e inclusão social, buscando o desenvolvimento sustentável de comunidades, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade.

X - A integração das questões sociais com as ambientais propõe a execução de políticas e projetos sociais que atendam diretamente às populações em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo ações de acolhimento, proteção e assistência às pessoas e famílias que enfrentam situações adversas, como pobreza extrema e a falta de serviços básicos. O Instituto buscará oferecer apoio integral através de parcerias com órgãos públicos e privados, a fim de promover a inclusão e a cidadania para os indivíduos atendidos.

XI - O Instituto se compromete a desenvolver projetos e iniciativas que garantam o pleno acesso e a inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em todas as esferas da sociedade. Este eixo engloba a

eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais e tecnológicas, promovendo a acessibilidade universal, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas globais em inclusão social.

XII - O Instituto trabalhará na implementação e promoção de políticas afirmativas que visam corrigir desigualdades históricas e estruturais enfrentadas por determinados grupos sociais. Serão desenvolvidas ações voltadas para promover a equidade de oportunidades e tratamento, especialmente para grupos vulnerabilizados, como minorias étnicas, raciais, de gênero, e outras populações que sofrem discriminação e exclusão social.

XIII - A implementação e promoção de políticas afirmativas está focado em ações e políticas que promovam a equidade de gênero e classe, buscando eliminar desigualdades que afetam, especialmente, mulheres e populações marginalizadas economicamente. O Instituto promoverá debates, capacitações e intervenções que visem garantir os direitos das mulheres, fomentar a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e reduzir as disparidades socioeconômicas entre diferentes classes sociais.

XIV - O Instituto desenvolverá e apoiará iniciativas que promovam a saúde pública e o acesso universal a serviços de saúde de qualidade, com especial atenção à equidade no atendimento. Serão promovidos projetos de prevenção de doenças, promoção de hábitos saudáveis e campanhas de sensibilização, com foco em reduzir as disparidades no acesso à saúde, especialmente para grupos vulneráveis que enfrentam barreiras econômicas, sociais ou culturais.

XV - O Instituto apoiará e promoverá iniciativas culturais e esportivas como ferramentas de inclusão social, desenvolvimento comunitário e promoção da cidadania através de projetos que incentivem a prática esportiva e a produção cultural. O Instituto visa fortalecer identidades, resgatar tradições, promover a convivência comunitária e oferecer alternativas de lazer e desenvolvimento pessoal para crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade.

XVI - O Instituto Desponta Brasil poderá desenvolver e apoiar atividades relacionadas à indústria de transformação. Estas atividades visam promover a inovação tecnológica e o desenvolvimento de processos produtivos eficientes e sustentáveis, minimizando o impacto ambiental e promovendo o uso responsável dos recursos naturais. O Instituto buscará estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para fomentar o desenvolvimento do setor, assegurando que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação vigente e as normas regulamentares aplicáveis. Além disso, investirá na capacitação de colaboradores e parceiros, promovendo treinamentos e qualificações para preparar a força de trabalho para os desafios e oportunidades do setor industrial.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades o **Instituto Desponta Brasil** observará entre outros:

I - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

II - Constituição de um conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.



III - As normas de prestação de contas determinarão:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- c) realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.
- d) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 7º - O Instituto Desponta Brasil, tem por sede e foro na Cidade de Brasília - DF, com sede na **Quadra SHCS, CR, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 762, Asa Sul, Cep: 70.330.530.**

Parágrafo Único - Possui também uma área de ação abrangendo não só o Distrito Federal, mas todo o território nacional, podendo abrir escritórios e unidades operacionais em qualquer ponto do território brasileiro, bem como escritórios e representações em território estrangeiro.

CAPÍTULO - III DA FINALIDADE E ATIVIDADE

Art. 8º O Instituto Desponta Brasil tem por finalidades estatutárias:

I – Princípios gerais:

- a) Promoção da assistência social.
- b) Promoção do voluntariado.
- c) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- d) Promoção gratuita da educação ao longo da vida, observando-se a modalidade de atendimento complementar e/ou suplementar de participação, conforme aprovação da proposta pedagógica.
- e) Promoção gratuita da saúde.
- f) Promoção da segurança alimentar e nutricional.

- g) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- h) Promoção de estudos e pesquisas com base em evidências científicas, desenvolvimento de tecnologias assistivas e alternativas, produção de materiais e recursos acessíveis.

II – Promoção da Assistência Social, em consonância com a LOAS vigente:

- a) Oferecer atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial junto aos entes federativos (órgãos gestores) e os conselhos de assistência social, formados pelo Sistema Único de Assistência Social.
- b) Oferecer atendimento de Proteção Integral à Família, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.
- c) Oferecer atendimentos realizados em grupos de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.
- d) Prover o acesso à população aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação.
- e) Promover o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.
- f) Promover o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios assistenciais e a defesa e garantia de direitos, previstos na Política Nacional da Assistência Social.
- g) Cooperar com a promoção do desenvolvimento econômico, social e de combate à fome, erradicação da pobreza, geração de emprego e renda.
- h) Promover e participar de atividades sociais de extensão comunitária.
- i) Defender e promover o desenvolvimento sustentável, o combate à pobreza e contribuir para a formulação de políticas públicas que facilitem a inserção das pessoas no mercado de trabalho.
- j) Elaborar e planejar políticas públicas para crianças, jovens, adultos e idosos.

III – Promoção da saúde:

- a) Implementar programas de promoção à saúde humana.
- b) Promoção gratuita da saúde, através de termos de parceria com clínicas e instituições regulares para esse fim, observando-se a forma complementar de participação deste Instituto.
- c) Apoiar atividades de assistência psicossocial e a saúde da população.

I - Desenvolver projetos que visem a melhoria e o bem-estar da população minimizando as desigualdades sociais, econômicas, raciais, regionais, de mobilidade e de gênero com o desenvolvimento de ações voltadas para cultura, educação, turismo, geração de emprego e renda, esporte e lazer, meio ambiente, arte, cidadania, comunicação, pesquisa, capacitação profissional e tecnológica; desenvolvimento institucional de programas esportivos, culturais, sociais e de inclusão social.

II - Desenvolver projetos que contemplem a proteção do patrimônio histórico-cultural material e imaterial e a valorização da diversidade cultural.

III - Desenvolver e promover eventos de qualquer natureza tais como: atividades culturais, artísticas, esportivas, planejar, promover, executar ações e projetos, prestar consultoria e assessorias cujo objetivo não se afaste das disposições estatutárias aqui pactuadas.

IV - Atender, por meio de projetos e programas sociais: mulheres, crianças e adolescentes, comunidades tradicionais e/ou quilombolas, refugiados, população LGBTQIAPN+, população negra, população em situação de rua, pessoa com deficiência, agricultores familiares, famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social entre outros, a fim de prevenir a ocorrência de situações de risco e vulnerabilidade social, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Estatuto de Igualdade Racial, a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais legislações pertinentes a matéria.

V - Promover a interação entre crianças, adolescentes, famílias visando os seus desenvolvimentos e aprimoramentos de cunho educacional, cultural, saúde assistencial, em âmbito individual, familiar, local e regional.

VI - Promover, planejar, participar, colaborar, assessorar, ajuizar medidas administrativas e judiciais, coordenar e/ou executar ações diretas de projetos e programa ou plano de trabalho, por meio de doação de recursos físicos, capitais intelectuais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e para os órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

VII - Firmar contratos e celebrar convênios com órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual, Distrito Federal, Governo Federal, com entidades públicas e privadas, ONGS, Organismos Internacionais, e ainda, com pessoas jurídicas de direito público, privado, sociedade de economia mista, Administrações Diretas, Indiretas, Autarquias e Fundações.

VIII - Apoiar, promover e executar ações e iniciativas voltadas para a proteção da criança e do adolescente, o desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza, a reabilitação e inserção social, atender acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida de crianças, adolescentes, homens, mulheres, pessoas idosas, comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas.

- IX- Fomentar modelos sócios produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, renda e crédito dentro da perspectiva criativa e colaborativa entre as partes envolvidas no processo de planejamento, execução e avaliação.
- X- Prestar consultorias, realizar serviços, pesquisas, desenvolver e executar projetos em áreas que visem à promoção da cidadania, o desenvolvimento social ou organizacional, de participação e controle social.
- XI - Promover projetos educacionais de natureza socioeducativa e socioambiental, ligados ao processo de aprendizagem, aperfeiçoamento e desenvolvimento intelectual e técnico.
- XII - Contribuir para a sustentabilidade no contexto econômico, social e ambiental.
- XIII - Realizar cursos e treinamento técnicos no que se refere à questão socioambiental, socioeducacional e socioassistencial.
- XIV - Propor e participar da criação de projetos governamentais, políticas públicas, procedimentos e medidas legislativas para a instalação de infraestrutura e equipamentos públicos.
- XV - Prestar consultorias, realizar serviços, pesquisas, desenvolver e executar projetos em áreas que visem à preservação dos direitos humanos, geração de ocupação e renda, melhoria nas condições de saúde, proteção e inclusão social, e erradicação da pobreza, com as ações que visam boas práticas de responsabilidade social.
- XVI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e demais valores universais.
- XVII - Zelar para que as decisões administrativas, legislativas e judiciais não prejudiquem a Mobilidade Urbana sustentável.
- XVIII - Realizar convênios e intercâmbios com instituições nacionais e internacionais para a promoção de ações conjuntas e troca de informações que contribuam para a realização das suas finalidades.
- XIX - Produzir e organizar livros, filmes, documentários, peças publicitárias e outras formas de publicações artísticas, científicas e educativas que atendam a finalidade e aos objetivos deste Instituto.
- XX - Prestar consultorias, realizar serviços, trabalhos, pesquisas, desenvolver e executar projetos em áreas que visem ao atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.
- XXI - Poderá, ainda, promover manifestações de caráter de mobilização, turístico, desportivo, social, ambiental, tecnológico, educativo, cultural e cívico.
- XXII - Buscar o desenvolvimento de programas e projetos voltados à sustentabilidade e meio ambiente visando os objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS.

Art. 9º - O Instituto Desponta Brasil celebrará convênios, termos de colaboração, termo de fomento e termo de cooperação técnica com ou sem repasses de recursos públicos em consonância com a legislação vigente, bem como ainda, contratos gratuitos ou onerosos, parcerias, acordos e termos de concessão de uso ou outros termos de cooperação com entidades, institutos, instituições congêneres e/ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 10º - Para fins deste objeto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de planejamento estratégico, projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 11º - Deverá a instituição adotar práticas de gestão administrativas e financeiras, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 12º - Aplicar integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais.

Art. 13º - Aplicar subvenções e doações recebidas nas finalidades específicas a que estejam vinculadas.

Art. 14º - Todos os serviços e/ou atividades que sejam fiscalizadas por seus conselhos regionais e ou que dependam de autorização para o seu funcionamento, serão prestadas por meio de contratos e ou convênios com profissionais da área.

Art. 15º - A fim de cumprir suas finalidades o Instituto Desponta Brasil se organizará com tantas unidades de prestação de serviços, denominados Departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

CAPÍTULO - IV **DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS, DEVERES E DESLIGAMENTOS**

Art. 16º - O Instituto Desponta Brasil é integrado por pessoas físicas em pleno gozo de seus direitos civis, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, etnia, credo religioso ou político e é composto por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de Fundadores, Membros Efetivos, Membros Colaboradores e Membros Beneméritos.

Art. 17º - Serão Membros Fundadores, todos os sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º - Serão Membros Efetivos aqueles que venham a ser admitidos com os encargos de contribuição financeira e de prestação de serviços nas atividades do instituto.

Art. 19º - Serão Membros Colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do **Instituto Desponta Brasil**.

Art. 20º - Serão considerados Membros Beneméritos pessoas, órgãos ou instituições que se destacaram por trabalhos relevantes a causa do **Instituto Desponta Brasil**.

Art. 21º - Os Sócios Beneméritos receberão diplomas que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

Art. 22º - Os Membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **Instituto Desponta Brasil**, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo Primeiro - A admissão de membros, e seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidida pela Assembleia, mediante proposta de Membros Efetivos e Colaboradores.

Parágrafo Segundo - É direito de todos os membros associados pedir desligamento voluntário através de carta ou requerimento.

Art. 23º - São direitos dos membros em geral:

- I - Participar de todas as atividades sociais promovidas pelo **Instituto Desponta Brasil**.
- II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções.
- III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **Instituto Desponta Brasil**.
- IV - Participar de Assembleias Gerais e das atividades relacionadas com as finalidades da entidade.
- V - Frequentar todas as dependências da entidade.
- VI - Recorrer ao presidente ou ao conselho fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário.
- VII - Exercer função fiscalizadora com relação aos demais membros, levando ao conhecimento da diretoria possíveis falhas.
- VIII - Convocar Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto.

Art. 24º - São deveres dos membros em geral:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade.

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Desponta Brasil e difundir seus objetivos e ações.

III. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do Instituto no cumprimento de seus objetivos.

IV. Evitar dentro do Instituto qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial.

V. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais.

VI. Comunicar por escrito à diretoria a modificação de endereço.

VII. Procurar apresentar novos membros para o quadro de membros efetivos.

VIII. Apresentar por escrito à diretoria sugestões, visando melhoria de atendimento a comunidade local.

IX. Zelar pelos interesses da entidade comunicando à Diretoria qualquer irregularidade encontrada.

Parágrafo Primeiro - São deveres adicionais dos Membros Efetivos:

I - Fazer proposições e participar na forma deste estatuto das assembleias gerais convocadas.

II - Participar das assembleias gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia.

III - Votar e ser votado para os cargos de direção da entidade.

Parágrafo Segundo - Perde a condição de membro aquele que solicitar o seu desligamento, por escrito ou aquele, ou ainda, aquele que denegrir o bom nome do Instituto ou deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias. Tais condutas resultaram no desligamento via comunicado do Presidente, cabendo o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - Os direitos dos membros previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Quarto - Os membros para exercerem o direito de voto deverão estar quites com seus deveres estatutários e regimentais.

Parágrafo Quinto - Admite-se pessoas que prestam serviços voluntariamente, sem pertencer, necessariamente, ao quadro de membros da entidade.

Parágrafo Sexto - Considera-se falta grave, passível de exclusão do quadro de sócios provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto Desponta Brasil ou frustrar os seus objetivos

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 25º - Os membros de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Art. 26º - A pena de advertência será aplicada ao membro que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentares.

Parágrafo único - Em caso de reincidência o membro será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 27º - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I. O membro incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido.
- II. For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.
- III. Será assegurado a qualquer membro o direito de defesa sempre que quaisquer ocorrências determinem as penalidades previstas neste capítulo, sendo que a defesa será julgada em primeira instância pela Diretoria, em seguida pelo Conselho Fiscal e, em terceira instância, Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO DOS MEMBROS

Art. 28º - A admissão de membro será decidida pela Coordenação Geral e/ou pela Presidência e/ou Assembleia-Geral e após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

- I. Os signatários da Ata de Fundação são considerados membros deste Instituto.
- II. Serão requisitos para admissão de novo membro, a aceitação de todos os termos estatutários do Instituto, estar desimpedido de quaisquer crimes previstos em Lei e passar pela aprovação da Coordenação Geral e/ou pela Presidência e/ou Assembleia-Geral.

CAPÍTULO VII DA DEMISSÃO DOS MEMBROS

Art. 29º - A demissão do membro de qualquer categoria ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- I. Demissão voluntária: é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolar seu pedido junto ao Instituto.
- II. Por decisão da Assembleia Geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno, de outras normas regulamentadoras ou de qualquer decisão da Assembleia Geral.
 - b) Provocar ou causar prejuízos morais, materiais ou financeiros do Instituto.
 - c) Manter qualquer atividade conflitante com os objetivos do Instituto.
 - d) Reincidência nas infrações e/ou deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Parágrafo primeiro - A exclusão da qualidade de membro será determinada pela Diretoria ou Coordenação, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e o contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social.
- II. Difamação do Instituto ou de seus membros.
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais.
- IV. Desvio dos bons costumes.
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo segundo - Definida a justa causa, o membro será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo terceiro - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo quarto - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do membro excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo quinto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o membro o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO - VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 30º - O Instituto Desponta Brasil tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia-Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 31º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 32º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente na primeira quinzena de abril de cada ano podendo deliberar sobre os seguintes temas:

I - Apreciação e aprovação dos Balanços Anuais e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano anual de Trabalho para o novo exercício.

II - Eleição quadrienal da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal.

III - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto.

IV - Deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social.

V - Deliberar sobre os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

VI - Deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros Fundadores, Benfeitores, Honorários e Contribuintes.

VII - Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a entidade.

VIII - Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

IX - Deliberar sobre a adoção de nome fantasia em projetos especiais.

Art. 33º - A Assembleia-Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - Por seu Presidente.

II - Pela Diretoria.

III - Pelo Conselho Fiscal.

IV - Por 1/3 de seus membros.

Art. 34º - São atribuições da Assembleia-Geral

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Instituto Desponta Brasil.
- III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente, quanto aquele, o Conselho Fiscal.
- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal.
- V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao Instituto.
- VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto.
- VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao Instituto.
- VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas.
- IX - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em caso de comprovado descumprimento dos deveres estabelecidos.

Art. 35º. A Assembleia Geral Ordinária, se reunirá anualmente, deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, onde apreciará as contas do exercício financeiro do ano anterior, apresentadas pelo Presidente, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação afixado na sede.

§ 1º No caso de convocação de Assembleia Geral para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, far-se-á mediante Edital, afixado na sede, com antecedência mínima de 7 (sete) dias sobre a data prevista, especificando dia, hora e local da reunião, e os assuntos a serem tratados e discutidos durante a mesma.

§ 2º No caso de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, o edital de convocação, afixado na sede, deverá ser publicado com 5 (cinco) dias de antecedência e poderá ser convocada a qualquer tempo, pela Diretoria, Conselho fiscal e por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros quites com suas obrigações sociais.

§ 3º A convocação mencionada no § 2º deste artigo, poderá ter seu o prazo reduzido para até 48 (quarenta e oito) horas, em se tratando de urgência justificada, observando os meios de convocação mencionados neste estatuto.

§ 4º As reuniões ordinária e extraordinária instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.



Art. 36º - O Instituto Desponta Brasil, será dirigida por uma Diretoria Executiva composta por:

- I - Presidente.
- II - Vice-Presidente.
- III - 1º Secretário.
- IV - 1º Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 37º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

Art. 38º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Parágrafo Primeiro - Os eleitos, de imediato, escolherão entre seus pares o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Os eleitos, de imediato, escolherão entre seus pares o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

Parágrafo Quarto - A administração da entidade caberá à Diretoria Executiva e o Diretor Presidente representará a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Quinto - As assinaturas eletrônicas e de contratos que envolvam questões de ordem financeira bem como administrativa, deverão ser assinadas pelo Presidente e na ausência deste pelo 1º Tesoureiro, ou ainda pelos seus respectivos procuradores cujos mandatos conterão poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ao mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Sexto - A Diretoria Executiva poderá criar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

Art. 39º - Compete à Diretoria:

- I - Desenvolver e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo.

III - Estruturar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte.

IV - Desenvolver os regimentos internos do Instituto Desponta Brasil e de seus departamentos.

V - Constituir parcerias com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

VI - Decidir sobre a exclusão de membros diretores e conselho fiscal ou quaisquer membros em caso de descumprimento dos deveres e obrigações estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - A exclusão de membros diretores e conselho fiscal ou quaisquer membros será efetivada mediante decisão fundamentada em assembleia e será garantido ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Após a notificação de exclusão, o membro poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, apresentar recurso com suas alegações, que será apreciado e decidido em até 15 (quinze) dias úteis em Assembleia Geral.

Art. 40º - Compete ao Presidente:

I - Representar o Instituto Judicial e extrajudicialmente.

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno.

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto.

V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do Instituto.

Parágrafo Primeiro - Na ausência justificada do Presidente, formalizada junto à Diretoria Executiva, o 1º Tesoureiro assume, de forma temporária e excepcional, a responsabilidade plena pelas operações financeiras do Instituto. Isso inclui abrir, movimentar e fechar contas, criar senhas, e gerenciar recursos públicos e privados, subvenções ou doações. O 1º Tesoureiro poderá realizar pagamentos, transferências bancárias, emitir cheques e executar outras operações financeiras necessárias para os objetivos do Instituto.

Parágrafo Segundo - O 1º Tesoureiro também será responsável pela prestação de contas detalhada à Diretoria e ao Conselho Fiscal de todas as movimentações realizadas durante o período em que estiver exercendo tal função. Além disso, todas as movimentações efetuadas pelo Tesoureiro durante a ausência do Presidente deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Fiscal e, se necessário, ratificadas pela Assembleia-Geral.

Art. 41º - Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos, além de:

a) Coordenar as promoções organizadas pelo Instituto.

b) Orientar e incentivar o trabalho de comissões nomeadas pela Diretoria, funcionários e administradores.

- c) Coordenar ou dirigir os órgãos, serviços, unidades ou filiais, bem como as Comissões e Grupos de trabalho que forem deferidas pela Presidência.
- d) Exercer as atividades que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 42º - Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões das Assembleias-Gerais e da Diretoria e redigir atas.

II - Cadastrar os associados(as) voluntários(as) e participantes de atividades que procurarem o Instituto Desponta Brasil, para fins de aprendizagem, aperfeiçoamento, parceria ou qualquer forma de colaboração afim com os objetivos da entidade.

III - Cadastrar profissionais, de qualquer área, que queiram contribuir para a elaboração e/ou execução das atividades afins da entidade.

IV - Manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros, documentos, relatórios, termos de convênios, registros, materiais diversos e correspondências.

V - Avisar dia, hora e local das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, observando os prazos estipulados.

VI - Manter atualizado o registro patrimonial.

VII - Orientar e incentivar o trabalho da administração.

VIII - Dar publicação por exposição na sede do Instituto, no encerramento do exercício, ao Relatório Anual de Atividades.

IX - Expedir e assinar com a Presidência, os diplomas honoríficos e de benemerência e as propostas aprovadas.

X - Auxiliar a Presidência na elaboração do Relatório anual.

XI - Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder a leitura do expediente.

XII - Ler, lavrar e assinar com a Presidência as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

XIII - Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

Art. 43º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Entidade, mantendo em dia a escrituração.

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Entidade.

III- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Entidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil.

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia-Geral.

VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal.

VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício.

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia- Geral.

IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria.

XI - Assinar, na ausência do Presidente, todas as autorizações eletrônicas, inclusive cheques emitidos pelo Instituto.

XII - Abrir e fechar contas bancárias, gerenciar a movimentação das contas, incluindo a criação de senhas, e administrar o recebimento de recursos, sejam eles públicos, privados, subvenções ou doações, conforme estipulado no artigo 41, parágrafo 1º do estatuto.

Parágrafo Único: A assinatura do 1º Tesoureiro será necessária na ausência do Presidente, e no seu impedimento pela Vice-Presidência.

CAPÍTULO - VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44º - A administração do Instituto Desponta Brasil será desempenhada pela Diretoria Executiva, cujo principal responsável será o Presidente. O Presidente será investido de poderes amplos para gerir, administrar e representar a organização, tanto ativa quanto passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conformidade com o disposto neste Estatuto e com a legislação aplicável.

Art. 45º - O Presidente terá a responsabilidade geral pela gestão do Instituto, exercendo poderes de administração e representação em todos os negócios que envolvam a organização, incluindo, mas não se limitando a:

I - Representar a organização em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em qualquer instância ou foro, podendo constituir procuradores com poderes específicos, mediante mandato com prazo determinado.

II - Administrar o patrimônio do Instituto, assinando contratos, acordos, convênios e demais instrumentos legais que envolvam responsabilidades ou obrigações para a entidade.

III - Gerir os recursos financeiros da organização, isoladamente ou em conjunto, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, a assinatura de cheques, contratos de financiamento, termos de parceria e outros instrumentos que envolvam a movimentação de valores em nome do Instituto, sempre respeitando as deliberações da Diretoria e as aprovações do Conselho Fiscal.

IV - Supervisionar e dirigir todas as atividades administrativas e operacionais do Instituto, tomando as decisões necessárias para o bom funcionamento da entidade e para o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e demais órgãos colegiados, zelando pelo cumprimento das decisões neles deliberadas

Art. 46º - O Presidente poderá delegar parte de suas funções e poderes a outros membros da Diretoria ou a procuradores, desde que essa delegação seja feita por meio de procuração específica, com prazo determinado e poderes limitados ao ato ou à função delegada. Tal delegação deverá ser ratificada pela Diretoria e, se necessário, pela Assembleia-Geral, sempre que envolver assuntos que impactem diretamente o patrimônio ou a gestão financeira do Instituto.

Art. 47º - Toda a administração do Instituto, seja pela Presidência, Vice-Presidência, 1º Secretário ou 1º Tesoureiro deverá ser conduzida com observância aos princípios da transparência, moralidade e responsabilidade. A prestação de contas deverá ser feita regularmente à Assembleia-Geral, ao Conselho Fiscal e aos órgãos públicos competentes, conforme as exigências legais e regulamentares.

I - A administração deverá observar rigorosamente as normas de prestação de contas previstas no Estatuto, com a realização de auditorias independentes sempre que for necessário, especialmente quando se tratar de recursos públicos ou de grande vulto.

II - A publicidade das contas e relatórios financeiros deverá ser garantida por meio da disponibilização dos documentos em locais de fácil acesso aos associados e ao público em geral, sempre que a legislação assim o exigir.

Art. 48º - Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá utilizar sua posição para obtenção de vantagens pessoais ou para beneficiar terceiros em prejuízo da organização. Qualquer situação de conflito de interesses deverá ser imediatamente reportada à Diretoria e, se necessário, ao Conselho Fiscal, para deliberação e adoção das medidas cabíveis.

Art. 49º - A Diretoria Executiva poderá criar comissões, conselhos consultivos ou grupos de trabalho, compostos por membros da organização ou por profissionais externos, com o objetivo de auxiliar a administração em áreas específicas, como captação de recursos, projetos culturais, sustentabilidade, entre outros. A atuação dessas comissões deverá ser supervisionada pelo Presidente, que será responsável por garantir que as atividades desenvolvidas estejam em conformidade com os objetivos estatutários e as diretrizes estratégicas da entidade.

CAPÍTULO - IX DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 50º - Com o objetivo de assessorar os membros e funcionários (as) do **Instituto Desponta Brasil** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas campanhas e projetos, os membros do instituto indicarão a Diretoria Executiva pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo.

Art. 51º - A Diretoria Executiva escolherá entre os indicados aqueles que irão compor o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo participarão de reuniões da Diretoria sempre que convocados pelo Diretor-Presidente ou convidados por quaisquer dos membros fundadores.

CAPÍTULO - X DO CONSELHO FISCAL

Art. 52º - O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira do Instituto Desponta Brasil e será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade, com seus respectivos suplentes, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer para os órgãos da entidade, assim como para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 53º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia-Geral, permitida apenas uma recondução.

Art. 54º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo(a) até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 55º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo(a) até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 56º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade.

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, bem como examinar os demonstrativos financeiros e contábeis do exercício anterior, emitindo o respectivo parecer.

IV - Opinar sobre a aquisição de bens pertencentes ao Instituto.

V - Fiscalizar os atos da Diretoria, no que se refere ao cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO XI DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Art. 57º - O pessoal porventura contratado pelo Instituto Desponta Brasil será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da entidade.

Art. 58º - As contratações de pessoal mediante recursos oriundos de projetos via termo de fomento, termo de colaboração ou chamamento público (edital) poderão ser sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou sob contratos de prestações de serviços, incluindo MEI (Microempreendedor Individual) e PJ (Pessoa Jurídica).

I. Todos os contratos de trabalho firmados pela entidade conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de sua atuação ou para onde o mesmo tenha representações e filial.

II. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que receberem ajuda de custo e ou remuneração não poderão participar do quadro de pessoal a ser contratados para executar os projetos sociais advindos de recursos públicos, sob pena da prática de desvio de finalidade contratual.

III. Não haverá contratação de servidor público ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica vigente.

IV. Os profissionais liberais, incluindo advogados, médicos, engenheiros, arquitetos, contadores e outros, que atuam em áreas regulamentadas por conselhos profissionais, poderão exercer suas atividades no âmbito do Instituto Desponta Brasil exclusivamente por meio de contratação formalizada. As atividades não serão exercidas diretamente pelo Instituto, mas através de contratos que assegurem conformidade com as exigências legais e regulamentares, garantindo que todos os serviços prestados estejam em alinhamento com os objetivos sociais do Instituto e sejam realizados por profissionais qualificados e devidamente registrados nos conselhos competentes. O Instituto Desponta Brasil não terá qualquer responsabilidade

sobre os profissionais contratados na execução dos serviços, sendo estes responsáveis por suas próprias ações e obrigações decorrentes das atividades desempenhadas.

TÍTULO XII

DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO



Art. 59º - A receita e patrimônio do Instituto Desponta Brasil será assim constituída:

- I. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.
- II. Emendas parlamentares.
- III. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito.
- IV. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos.
- V. Pelas doações ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e/ou estrangeiras e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas.
- VI. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir.
- VII. Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da entidade pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- VIII. Rendas em seu favor constituídos por terceiros.
- IX. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.
- X. Eventos organizados pelo Instituto.
- XI. Rendimento de aplicações financeiras.
- XII. Recursos obtidos de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- XIII. Recursos provenientes de patente.
- XIV. As rendas, recursos e eventuais operações financeiras positivas provenientes de empreendimentos habitacionais, de processos de projetos que aferirem resultados positivos.
- XV. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta.

XVI. Recursos de medidas judiciais para a promoção e objetivos descritos neste Estatuto, através de apoio jurídico, fazendo o uso dos meios judiciais e extrajudiciais previstos na legislação brasileira.

XVII. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

XVIII. Produtos de operações crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades.

XIX. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.

XX. Rendas em seu favor constituídas por terceiros.

XXI. Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade.

XXII. Juros bancários e outras receitas de capital.

XXIII. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.

XXIV. Contribuições de seus associados.



Parágrafo Primeiro - As rendas do Instituto Desponta Brasil somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Parágrafo Segundo - O Instituto Desponta Brasil não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Terceiro - O Instituto Desponta Brasil não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos.

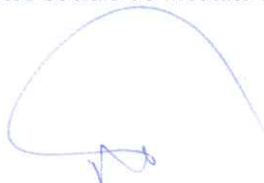
Parágrafo Quarto - O Instituto Desponta Brasil aplicará suas rendas, seus recursos e qualquer eventual resultado operacional integralmente no território nacional, visando exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 60º - O Instituto Desponta Brasil manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 61º - As disponibilidades financeiras do Instituto Desponta Brasil serão depositadas e movimentadas em conta junto às instituições bancárias.

Art. 62º - Os recursos recebidos em decorrência de parcerias, convênios ou subvenções oriundas do poder público terão prestação de contas, em consonância com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 63º - Recursos financeiros originário da prestação de serviços, na forma de elaboração de projetos, assessoramento, venda de produtos recebidos em doação, locação de equipamentos, venda de produtos de suas parcerias, terão destinação específica para projetos sociais do Instituto Desponta Brasil.



Art. 64º - O Instituto Desponta Brasil poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente estatuto, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais, obrigatoriamente aplicados integralmente no território nacional, bem como na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 65º - Aquisição, doação de patrimônio, resultados financeiros positivos ou projetos, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção dos objetivos do Instituto.

TÍTULO XIII DAS DESPESAS



Art. 66º - O Instituto Desponta Brasil tem despesas fixas e variáveis, regulares e extraordinárias.

I. As remunerações dos membros da diretoria e do conselho fiscal estão condicionadas às receitas disponíveis do Instituto e são estabelecidas a critério discricionário do Instituto. O valor e a possibilidade de pagamento dessas remunerações serão determinados com base na saúde financeira do Instituto, assegurando que tais despesas não comprometam os objetivos e a sustentabilidade financeira da organização.

II. Caso não ocorra a remuneração mensal, os membros poderão receber via gestão administrativa, gestão executiva dos projetos sociais e/ou contrato de prestação de serviços desde que respeitados os critérios previstos em lei e devem corresponder ao que é praticado pelo mercado na região ou área onde a entidade atua.

III. É vedado aos membros da Diretoria o acúmulo de remunerações.

IV. As despesas de custeio correm por conta da dotação orçamentária e dos recursos advindos de seus recursos financeiros previstos neste estatuto.

V. É facultado ao Instituto Desponta Brasil designar terceiros para responder pela parte operacional da organização, mesmo que não façam parte da Diretoria. Esses terceiros devem ser formalmente contratados ou nomeados por meio de um processo que assegure a sua qualificação e competência para desempenhar as funções operacionais necessárias. A atuação desses indivíduos estará sujeita à supervisão da Diretoria, garantindo que suas atividades estejam alinhadas com os objetivos e diretrizes do Instituto. Poderá haver remuneração para esses terceiros, conforme definido nos termos e condições do contrato ou nomeação, assegurando que todas as responsabilidades e obrigações sejam claramente estabelecidas e documentadas.

Art. 67º - Eventuais "superávits" verificados no exercício financeiro serão integralmente revertidos nos encaminhamentos das atividades do Instituto.

Art. 68º - Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado entre os membros da diretoria e associados.

Art. 69º - A entidade se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 70º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 71º - O Instituto Desponta Brasil não distribui lucros, dividendos, bonificações, ou qualquer parcela de seu patrimônio a associados, conselheiros, diretores, voluntários, dirigentes, fundadores, empregados, doadores ou terceiros. Todos os recursos gerados são reinvestidos integralmente para cumprir sua missão social. Esses recursos podem ser utilizados imediatamente ou alocados em um fundo patrimonial ou de reserva, desde que tal decisão seja aprovada em assembleia.

Art. 72º - As despesas com pessoal oriundas de termo de fomento, termo de cooperação, convênios e chamamento público são comprometidas para fins de projetos específicos, sendo inviolável o bloqueio das contas bancárias para fins de pagamento de processos trabalhistas, respeitando assim, as prestações de contas.

TÍTULO XIV PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 73º - A prestação de contas do Instituto observará fundamentalmente as normas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade vigente:

- I. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será conforme determina a legislação vigente.

Art. 74º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 75º - A apresentação de contas do Instituto observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. Conservará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

III. Manterá escrituração contábil regular, registrando as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

IV. Aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

CAPÍTULO XV DO PATRIMÔNIO



Art. 76º - O patrimônio do Instituto Desponta Brasil constitui-se de bens móveis e imóveis.

TÍTULO XVI DO FUNDO PATRIMONIAL

Art. 77º - A Diretoria poderá instituir um Fundo Patrimonial, parte do patrimônio do Instituto Desponta Brasil composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da entidade e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

I. O Fundo Patrimonial será formado por dotações do próprio Instituto bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

II. O Fundo Patrimonial será composto de bens e recursos investidos com vistas a gerar receita para a consecução do objeto social e para a permanente manutenção do Instituto e de seu patrimônio.

III. O Fundo Patrimonial será regido por um Regimento que deverá ser aprovado pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

IV. O Regimento do Fundo Patrimonial será elaborado de acordo com o dispositivo neste Estatuto e nas normas legais e contratuais que lhe forem aplicáveis.

V. Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do Instituto, inclusive em contas contábeis distintas, geridas e investidas conforme o previsto no Regimento, sempre com prudência e responsabilidade, visando a manutenção das atividades do Instituto e a perpetuação de seu patrimônio.

TÍTULO XVII DA DISSOLUÇÃO

Art. 78º - O Instituto Desponta Brasil extinguir-se-á por deliberação fundamentada e aprovada em Assembleia Geral, quando se verificar que, alternativamente:

- I. As suas atividades tornaram-se ilícitas.
- II. Impossibilidade de sua manutenção.

Parágrafo Único – A dissolução do Instituto Desponta Brasil somente pode ser deliberada em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, constituída com o quórum mínimo de maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, em segunda convocação, e a dissolução dar-se-á mediante o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 79º – Em caso de extinção ou dissolução, o patrimônio residual do Instituto Desponta Brasil será transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, semelhança desta, ou destinado, integralmente, a uma ou mais entidades, instituição de fins congêneres, distrital, municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes do Instituto Desponta Brasil, a critério da Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais.

CAPÍTULO - XVIII DO REGIME FINANCEIRO



Art. 80º - O exercício financeiro do Instituto Desponta Brasil coincidirá com o ano civil.

Art. 81º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

Parágrafo único: A Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO - XIX DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 82º - O Instituto Desponta Brasil é composto por número ilimitado de sócios, distribuídos nas categorias de Fundadores, Benfeitores, Honorários e Contribuintes.

Parágrafo Único - A primeira Assembleia Geral do Instituto Desponta Brasil composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar a mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 83º - A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes em primeira reunião subsequente a escolha dos mesmos.

Art. 84º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 85º - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia-Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos.
- b) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários-mínimos.
- c) Extinção do Instituto.

Art. 86º - O quórum de deliberação será de 1/5 dos associados/sócios, em reunião extraordinária, para alteração do Estatuto.

Art. 87º - O orçamento do Instituto Desponta Brasil, será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 88º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Brasília-DF, para sanar possíveis dúvidas.

CAPÍTULO - XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **Instituto Desponta Brasil** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Brasília, DF 24 de fevereiro de 2025.

 Kadmo Cortês da Silva CPF 043.190.657-27 Presidente	 José Emiliano Paes Landim Neto OAB 29.376 - DF
--	--





Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00009725 do livro n.
A-30. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00186405

Em 14/05/2025 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20250210037062KABH
Para consultar www.tjdft.jus.br

